



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 38884/2023 Cód. Verificador: FUQK31GT
Processo Interno

Requerente: 2743507 - DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SIST ELETROELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ: 33.785.289/0001-50 **RG:**
Endereço: RUA PINTOR EDUARDO DIAS - **CEP:** 88.117-013
Cidade: São José **Estado:** SC
Bairro: BARREIROS
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 120632 - Impugnação
Finalidade:
Data de Abertura: 31/08/2023 17:43
Previsão: 30/09/2023
Fone / e-mail responsável:

Observação:

Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023 FUMDEC.

DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE
PRODUTOS E SIST ELETROELETRONICOS
LTDA

Requerente

ANGELA PREUSS

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

Palhoça/SC, 29 de agosto de 2023.

AO
MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023 FUMDEC

Objeto: aquisição e instalação de equipamentos para o veículo Ford Ranger XLS CD 3.2 diesel 4x4 AT, placa RYJ0I21 pertencente a Defesa Civil de Timbó.

DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Osvaldo de Souza, 102 – Aririu – Palhoça - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 33.785.289/0001-50, através de seu representante legal adiante assinado, vem respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023**, pelas razões de fato e de direito a seguir fundamentadas.

A DETECH, empresa tecnicamente habilitada no ramo, fabricante de equipamento de sinalização acústico e visual, credenciada, tendo inclusive equipamentos instalados em diversos clientes em todo o País, tomou conhecimento do Edital para poder apresentar proposta ao Pregão Eletrônico instaurado e constatou, no entanto, que o Edital, na parte que vai devidamente impugnada, está eivado de nulidades, que devem ser afastadas, sob pena de comprometer o conjunto do procedimento licitatório.

O DIREITO

O Pregão Eletrônico em epígrafe contém exigências que atingem frontalmente o princípio constitucional da isonomia e não garantem a seleção mais adequada para a Administração, agredindo, portanto, o estatuto no caput do art. 3º da Lei de Licitações 8.666/93, bem como o Inciso I de seu § 1º, eis que prevêm condições que comprometem, restringem e frustram o seu caráter competitivo.

“ART.3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa à administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, a

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos lances correlatos”.

Toda licitação deve permitir e facilitar o ingresso do maior número possível de participantes, para que se possa obter, realmente a proposta mais vantajosa para a Administração.

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

O princípio da igualdade também aparece no inciso XXI, no artigo 37 da Constituição:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”.

Como podemos observar a Lei 8.666/93 e a Constituição Brasileira entre outras, traduz de maneira ímpar o significado da licitação, a qual desenvolve-se mediante uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, o qual deveria propiciar igual oportunidade a todos os interessados e atuar como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

CONSIDERAÇÕES

O referido Edital, dispõe em seu termo de referências algumas exigências técnicas restritivas e outras já descontinuadas pelos principais fabricantes de sinalização. Sendo assim, visando a ampliação da concorrência e tendo em vista a atualização tecnológica desses equipamentos pelos principais fabricantes,

sugerimos algumas alterações, mantendo a qualidade dos produtos e a padronização de acordo com os principais órgãos de segurança pública das esferas federal, estadual e municipal.

OS FATOS IMPUGNADOS

Item 1 - Sistema de iluminação visual e sonoro

Onde diz:

Barra sinalizadora em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça. Em comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 70 mm e 110 mm, de modo a alcançar toda largura do teto do veículo. Instalada pela licitante vencedora no teto do veículo;

Sugerimos alteração para:

Barra sinalizadora em formato de ARCO OU LINEAR, com módulo único e lente inteiriça ou estruturada em módulos (tampas) sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador. Em comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 70 mm e 110 mm, de modo a alcançar toda largura do teto do veículo. Instalada pela licitante vencedora no teto do veículo;

Considerações:

Visando a atualização tecnológica e para ampliar a competitividade, sugerimos alteração visto que atualmente são poucos os fabricantes no mercado nacional que ainda produzem barras em formato de arco com a especificação solicitada;

Onde diz:

Barra dotada de base construída em plástico ABC na cor preta, reforçada com perfil de alumínio extrudado, lente injetada em policarbonato na cor CRISTAL, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV;

Sugerimos alteração para:

Barra dotada de base construída em plástico ABS na cor preta, reforçada com perfil de alumínio

extrudado, lente injetada em policarbonato na cor CRISTAL, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV;

Considerações:

Provavelmente um erro de digitação, o correto seria plástico ABS;

Onde diz:

Sistema luminoso composto por, no mínimo, 16 (dezesesseis) refletores sendo: 08 (oito) refletores frontais, cada um dotado de, no mínimo, 04 (quatro) led's por refletor; 04 (quatro) refletores laterais na esquerda e 04 (quatro) refletores laterais na direita do sinalizador, cada um dotado de no mínimo 03 (três) led's por refletor, na cor RUBI e 02 (dois) led's para iluminação de emergência, CRISTAL, para as luzes de beco laterais todos com no mínimo 03 Wats de potência, refletores frontais e traseiras maiores, refletores laterais menores, distribuídas equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade. Alimentados nominalmente com 10,8 a 14,7 Vcc e com garantia de 05 (cinco) anos;

Sugerimos alteração para:

Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 4 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 3 W cada Led, na cor VERMELHO, com garantia dos LEDS de 5 anos. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Alimentados nominalmente com 12 Vcc. Com no mínimo 20 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita. Dotado de luz de beco de alto brilho/iluminação, sendo 01 (uma) em cada lateral da barra de luz.

Considerações:

Atualmente, a maioria dos fabricantes fornece LEDs de 3W com lentes colimadoras, que são mais simples com menor custo de fabricação e principalmente menor custo de manutenção, o que leva a produtos com custo inferior e desempenho similar ao dos produtos com lentes refletoras. Sugerimos alteração da especificação para ampliação da competitividade.

Onde diz:

O sistema deve ser capaz de gerar lampejos luminosos distintos, com no mínimo 06 padrões diferentes, que se intercalam de forma automática assim que acionado;

Sugerimos alteração para:

O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos até 16 padrões de "flashes" distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos / utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LED e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais).

Considerações:

O único produto que realizava alternância automática dos efeitos, está descontinuado pelo fabricante, atualmente são padrões fixos para cada função do controlador que podem ser selecionadas pelo usuário.

Onde diz:

A sirene deverá atender as normas SAE J1849/2012

O giroflex deverá atender as seguintes normas:

SAE J595 – Classe 1

SAE J845 Classe 1

SAE J1113

SAE J575

IP66

Sugerimos alteração para:

Laudo emitido por entidade competente, acreditada pelo INMETRO, que comprove que o sinalizador luminoso e luzes auxiliares a serem fornecidos atendem aos requisitos das normas SAE J845, J575 (ver. AGO 2018), SAE J595 (Ver. MAR 2014), SAE J576 e SAE J578, da SAE – Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios de vibração, umidade, poeira, névoa salina (corrosão), abrasão, deformação, alta e baixa temperatura, durabilidade, voltagem, spray de água, cor e fotometria com potência de pico de intensidade luminosa classe 1 para o sinalizador luminoso e luzes auxiliares na cor RUBI e classe 2 para as luzes auxiliares das demais cores, quando for exigido. Classificando o(s)

equipamento(s) conforme norma: Dispositivo óptico de advertência (dispositivo utilizado em veículos autorizados para capturar a atenção de motoristas e pedestres e alertar para uma atividade potencialmente perigosa ou situação de emergência) e as distâncias efetivas de sinalização superiores a 18 m, conforme especificado na norma técnica SAE.

Catálogo e/ou prospecto do sinalizador redigido em língua portuguesa;

Documento de que os led`s deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos do fabricante do sinalizador;

Considerações:

Novamente, visando a ampliação da competitividade, sugerimos que sejam exigidas as normas padrão para essa linha de produtos, as quais todos os fabricantes atendem. Algumas como a IP66, sequer se aplica ao produto licitado.

ITEM 04 - Sistema de rádio comunicação

Sobre o item 4, solicitamos alguns esclarecimentos, os quais seguem abaixo:

Onde diz:

- 01 (uma) interface de telemetria;

Perguntamos:

Será usado a interface com que tipo de equipamento ou qual recurso? O deve ser a disponibilidade de telemetria do próprio rádio?

Onde diz:

- 01 (uma) licença para operação no software de gerenciamento;

Perguntamos:

Para qual software? Pois Sistemas de Gerenciamentos existem 3 fabricantes da linha Motorola

Onde diz:

- 01 (uma) licença de GPS;

Perguntamos:

A licença é para o software? Pois o GPS é hardware e não é ativo por licença

Sobre o prazo de entrega:

11 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

11.1 - PRAZO DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue/instalado, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de compra.

11.1.1 – Iniciada a instalação dos equipamentos, a contratada terá o prazo de até 48 horas para finalizar o serviço, devendo a contratada combinar agendamento do serviço com o Setor solicitante. Nesse mesmo prazo conta-se o tempo despendido para a remoção do veículo até a base da empresa contratada e sua devolução na sede da Defesa Civil, caso opte por executar o serviço em instalações próprias.

O prazo de entrega exigido é o mínimo para o tipo de adaptação a ser realizada. Alguns itens, como a capota de fibra por exemplo, são desenvolvidos de acordo com o modelo do veículo, mediante implantação de pedido, não é um item de estoque e os fabricantes solicitam um prazo médio de 20 dias para fabricação, que acrescido ao prazo de transporte totaliza em média 30 dias para entrega.

Ainda, uma exigência descabida e inexecutável o prazo de 48 horas para execução do serviço, incluindo seu transporte neste prazo, seja complexidade da adaptação, pela quantidade de itens e ainda pela distância da empresa até a sede da contratante. Impossível recolher, realizar o serviço e devolver o veículo dentro de 48 horas. Este prazo de execução deve ser o mesmo prazo de entrega.

Sugerimos que seja alterado para:

11.1 - PRAZO DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue/instalado, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de compra, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

PEDIDO

É evidente que o edital em questão deve passar por revisões, a fim de promover a participação de maior número de licitantes, alterando as exigências desnecessárias e injustificáveis que restringe o caráter competitivo do certame, e assim garantir o menor preço ofertado.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com base nas justificativas, solicito tempestivamente o acolhimento das alegações citadas, **IMPUGNANDO O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023** suspendendo o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

BRUNA
DANIELA DA
SILVA:0409892
4919

Assinado de forma
digital por BRUNA
DANIELA DA
SILVA:04098924919
Dados: 2023.08.29
17:13:24 -03'00'

BRUNA SILVA
Divisão Comercial
CPF: 040.989.249-19
CNH: 03593074472